RESOLUÇÃO Nº	:	3754/2000
PROTOCOLO Nº	:	133564/98
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Sudoeste, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 104/2000, de fls. 1035 a 1037 do processo respectivo;

II –Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

III – Recomendar o imediato recolhimento ao Fundo de Previdência, dos valores devidos pelo Executivo (item I-5.7), Fundo Municipal de Saúde (item IV-5), Fundo Municipal da Criança e Adolescente (item V-5) e do Fundo Municipal de Assistência Social (item VI-5);

IV -Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

CÓPIA